



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 011/2018.

EMENTA: Aprova alteração das normas de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Graduação em Licenciatura em Letras Português – Espanhol – Sede desta Universidade.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 008/2018 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.023418/2017-84,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a alteração no item 6.2 do Projeto Pedagógico (PPC) do Curso de Graduação em Licenciatura em Letras Português – Espanhol – SEDE desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, aprovado pela Resolução nº 016/2009, datada de 12 de fevereiro de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, modificando as normas de orientação para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme anexo de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 21 de fevereiro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 DO CEPE).

6.2

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) propiciará ao aluno a organização científica de suas pesquisas ao longo do Curso e terá regulamento próprio (documento anexo, “Apêndice B”), aprovado pela Coordenação e corpos docente e discente. Consistindo num artigo, num ensaio ou numa monografia, deverá ser elaborado sob orientação de um docente a partir do 5º semestre do Curso. Deverá ser elaborado, compulsoriamente, sob a orientação de um professor do Departamento de Letras — *Campus* Sede. A orientação deve ser oficializada na Coordenação, por meio de formulário específico (V. “Apêndice #”), sob os cuidados e supervisão do professor responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, além do Coordenador do curso ou de seu Eventual Substituto, após anuência do professor-orientador. As pesquisas e os trabalhos delas resultantes, obrigatoriamente, estarão vinculados às linhas constantes no referido formulário.

A conclusão do trabalho será avaliada em defesa perante banca (orientador e dois outros professores). O processo de pesquisa será acompanhado por um professor-orientador do quadro docente do Departamento de Letras da UFRPE — *Campus* Sede, a partir do 5º período do Curso. Tal orientação deverá ser registrada na Coordenação do Curso (V. Regulamento do TCC, “Apêndice B”).

As etapas para planejamento e orientação do TCC (do 5º ao 9º semestre), resumidamente, são:

- registro oficial na Coordenação do Curso do nome do orientador e da área de pesquisa escolhida pelo aluno matriculado no 5º período (o aluno não blocoado deve estar matriculado na maior parte dos componentes curriculares deste semestre letivo);
- acompanhamento, por parte do professor-orientador, das investigações empreendidas pelo estudante, em reuniões regulares e acordadas entre as duas partes (do 5º ao 9º semestre);
- redação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso pelo aluno no 9º período (o aluno deverá estar matriculado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso).

A inserção do TCC na matriz curricular se deve às seguintes premissas: fornece direcionamento ao desempenho do aluno durante toda a sua formação; favorece as relações professor–aluno, em função do sistema de orientação; propicia a produção da escrita acadêmica (exigida em instâncias outras de uma formação que se espera seja continuada); permite, tanto para o professor quanto para o aluno, o desenvolvimento de pesquisas em suas áreas de interesse; facilita a socialização de conhecimentos construídos no âmbito da pesquisa.

8 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Com vistas à sistematização das atividades de pesquisa empreendidas pelos estudantes ao longo de sua atuação no Curso, deles é solicitada, sob a orientação de um docente do Departamento de Letras da UFRPE — *Campus* Sede, a elaboração de um Trabalho de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 DO CEPE).

Conclusão de Curso (TCC), que versará sobre questão para a qual o estudante tenha despertado ou ao longo das disciplinas cursadas, ou no contexto de investigações realizadas em iniciação científica ou similar. Também outra função exerce o Trabalho de Conclusão de Curso: por serem submetidos à apreciação de uma banca, em evento aberto à comunidade acadêmica, possibilita-se à sociedade o acesso ao conhecimento produzido no âmbito do Curso.

Detalhados no “Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso” (“Apêndice B” deste Projeto), os passos para a composição do TCC têm seu início formalizado no 5.º período, quando os estudantes, por meio do Coordenador do Curso ou de seu Eventual Substituto, são convidados a preencher um formulário padrão (V. “Apêndice #”), no qual sinalizam a escolha da linha de pesquisa em que pretendem desenvolver o seu trabalho, bem como o docente com que desejam trabalhar na condição de orientador. A anuência do professor em questão, por meio de assinatura no dito formulário, é condição indispensável para que se estabeleça o vínculo, o que não significa dizer que, em havendo desejo de mudança de qualquer das partes, um novo orientador, sempre um professor do Departamento de Letras da UFRPE, *Campus* Sede, não possa ser formalizado posteriormente.

Responsável, assim, por acompanhar o processo de realização da pesquisa do estudante, o professor-orientador disponibilizará materiais, auxiliará o estudante na composição do plano da pesquisa, bem como se reunirá regularmente com o aluno. A finalização da cadeia se dará à altura do último semestre letivo, quando, ao cursar a disciplina intitulada Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno — agora acompanhado também pelo docente do componente curricular — caminhará para o arremate da sua pesquisa, com a redação de um artigo, uma monografia ou um ensaio, resultado da pesquisa empreendida ao longo dos semestres anteriores. Ao término da disciplina, será organizada uma banca de avaliação, da qual participarão o professor orientador e dois outros docentes por ele convidados, Desde que tenham, no mínimo, o grau de Mestre, os demais componentes da banca — evidentemente que não o orientador, conforme já indicado — podem pertencer ou não ao Departamento de Letras da Sede.

A banca examinadora terá a função não apenas de aferir as qualidades do trabalho escrito — à altura, previamente lido —, mas, também, da exposição oral realizada pelo estudante, no que respeita aos argumentos que fundamentem, teoricamente, o projeto de pesquisa desenvolvido e o TCC apresentado.

APÊNDICE B

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em Letras da UFRPE — *Campus* Sede estabelece o Trabalho de Conclusão de Curso como requisito para conclusão da licenciatura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 DO CEPE).

Art. 2º - O Regulamento para o Trabalho de Conclusão de Curso inclui determinações acerca do processo de elaboração, de apresentação e de julgamento de trabalhos de conclusão do Curso de Letras, bem como determina as linhas de pesquisa e a consequente orientação docente.

Art. 3º - Constitui-se, o Trabalho de Conclusão do Curso, como uma pesquisa individual feita pelo graduando, referente a uma área de conhecimento atinente ao Curso de Licenciatura em Letras.

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso deve propiciar ao estudante condições de evidenciar competências e habilidades adquiridas ao longo de sua formação; proficiência em leitura; capacidade de desenvolver, com aprofundamento teórico, um tema pertinente à área do conhecimento pesquisada; desprendimento em consultas bibliográficas especializadas; capacidade de analisar, interpretar e criticar conceitos; e postura de pesquisador.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5º - O acadêmico, em seu último semestre no Curso de Licenciatura em Letras, apresentará um Trabalho Final de Curso em forma de artigo, monografia ou ensaio diante de uma banca de professores.

§ 1º - Essa banca será constituída pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros professores convidados a dela participarem e designados pela Coordenação, em consonância com indicação do professor orientador e desde que tenham, no mínimo, a titulação de Mestre.

§ 2º - Em caso de algum dos membros avaliadores da banca deparar a com a impossibilidade de comparecimento, será indicado um novo membro — nas mesmas condições de elegibilidade —, e a banca, se necessário, será remarcada.

Art. 6º - Os trabalhos da banca examinadora somente poderão ser efetivados mediante a presença de seus três professores membros.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Curso, com o auxílio do Eventual Substituto:

1. implementar o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, relacionado ao Trabalho de Conclusão de Curso, por meio de decisões administrativas;

2. dispor aos estudantes as informações do PPC do Curso no que diz respeito à escolha do professor orientador e da elaboração do TCC; em particular, acompanhar, no 5.º período do Cur-

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 DO CEPE).

so, o preenchimento do formulário padrão em que se designam professor-orientador e linha de pesquisa eleitos;

3. supervisionar o número de orientações de cada professor, de acordo com a disponibilidade estabelecida pelos próprios docentes;

4. designar, a partir das indicações dos professores orientadores, os membros das bancas examinadoras, de acordo com o previsto em calendário acadêmico;

5. sugerir medidas de aprimoramento das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso;

6. convocar e dirigir reuniões com docentes orientadores, para promover o desenvolvimento qualitativo do processo de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso;

7. deliberar sobre casos omissos do Regulamento, interpretando-os conforme seus dispositivos.

Art. 8º - Compete ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso:

1. analisar as decisões do professor-orientador, em grau de recurso;

2. deliberar sobre os recursos apresentados pelos alunos quanto às avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras;

3. deliberar sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas e do processo de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso;

4. deliberar sobre as eventuais alterações do Regulamento para o Trabalho de Conclusão de Curso, para atender à decisão final (do Colegiado de Curso);

5. informar à Coordenação de Curso a relação de professores que integram as bancas examinadoras;

6. compor o calendário de entrega dos exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como de sua apresentação, para apreciação da banca examinadora.

7. informar a nota obtida pelo estudante nas atas e no Sig@.

Art. 9º - Compete ao professor orientador:

1. orientar a escolha feita pelo aluno quanto ao tema, à elaboração e à execução do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o calendário acadêmico e com a jornada semanal de atividades, em reuniões regulares e agendadas em comum acordo das partes envolvidas;

2. sugerir normas e medidas que implementem o Trabalho de Conclusão de Curso;

3. participar de reuniões, para analisar os Trabalhos de Conclusão de Curso e para avaliar os alunos e o processo de formação profissional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 DO CEPE).

4. observar, e fazer observar, o calendário das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso;

5. indicar a formação da banca para submissão ao CCD do Curso.

Art. 10 - Compete ao aluno:

1. indicar, à altura do 5º período e em formulário padrão, o nome do professor orientador (consentimento efetivado por meio de assinatura no dito formulário) e a linha de pesquisa pretendidos;

2. frequentar as reuniões de orientação, quando convocado pelo professor orientador;

3. manter contato com o professor orientador, para discussão do trabalho de pesquisa em andamento;

4. efetuar a matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;

5. cumprir satisfatoriamente as atividades conforme propostas pelo professor do componente curricular e, por extensão, em consonância com o programa da disciplina;

6. elaborar seu Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as normas e instruções deste Regulamento, as normas da ABNT e as normas aprovadas pelo Colegiado do Curso;

7. comparecer, em data e local estabelecidos pela Coordenação do Curso, à apresentação e defesa da versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso perante a banca examinadora.

CAPÍTULO IV – DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11 - Compõe-se a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso de etapas sucessivas, desenvolvidas nos semestres letivos do Curso de Letras, de acordo com a sua estrutura curricular, a saber:

1. delimitação do tema do projeto, sob a orientação do professor orientador;

2. elaboração do projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso;

3. deliberação sobre o projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso;

4. pesquisa dos fundamentos teóricos e de campo sobre o tema escolhido;

5. versão preliminar do Trabalho de Conclusão de Curso, elaborada para discussão e análise do professor orientador;

6. versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 DO CEPE).

7. depósito de três vias da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, para apreciação da banca examinadora, com a presença de seu autor. Em caso de aceno positivo dos integrantes da banca, pode ser disposta versão digital do trabalho.

Art. 12 – Por ser regido por normas da ABNT e deste Regulamento, todas as alterações que se fizerem necessárias no Trabalho de Conclusão de Curso devem ser aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 13 – Em casos nos quais orientando ou professor orientador julguem apropriado não dar sequência à parceria, o estudante deve preencher novo formulário padrão e, com a firma do novo orientador, encaminhar o documento à Coordenação do Curso. O Coordenador ou Eventual Substituto podem mediar ambos os processos — a dissolução da parceria e a composição de uma nova.

CAPÍTULO V — DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14 - As defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso são abertas a toda a comunidade acadêmica.

Parágrafo Único. Não será permitida a divulgação do conteúdo dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes de sua defesa.

Art. 15 - A confecção de um calendário em que se fixem datas de designação de bancas examinadoras, de entrega de trabalhos, de realização de defesas e de apresentação dos resultados de avaliação será de responsabilidade do professor do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhado pelo Coordenador do Curso ou de seu Eventual Substituto.

Parágrafo Único. A divulgação desse calendário estará sujeita à observação da data limite para a entrega das cópias conclusivas do trabalho final de Curso, bem como ao calendário acadêmico da Universidade.

Art. 16 - Os professores componentes das bancas examinadoras contarão com um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos artigos e organizarem a arguição a que se submeterão os alunos do Curso.

Art. 17 - O professor orientador, presidente da banca, determinará, na abertura da sessão de defesa, o tempo de que o aluno disporá para apresentar seu trabalho, que não deverá suplantiar 20 (vinte) minutos, sendo que cada componente da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para arguir o aluno e este, outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2018 DO CEPE).

Art. 18 - Com o encerramento da arguição, serão atribuídas as notas, considerando-se como critérios avaliativos o texto escrito, a exposição oral e a defesa do trabalho em arguição feita pelos examinadores.

§ 1º - Fichas individuais de avaliação, em que se registrarão as notas para cada um dos itens mencionados no Artigo 17º, serão utilizadas para a atribuição das notas.

§ 2º - A média das notas atribuídas pelos 3 (três) membros da banca examinadora corresponderá à nota final do aluno.

§ 3º - A fim de alcançar aprovação, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média aritmética das notas individuais concedidas pela banca examinadora.

Art. 19 - Ao aluno poderão ser sugeridas reformulações no texto final do trabalho.

§ 1º - O prazo final para apresentar essas reformulações não deverá exceder o período de exames finais, estando sujeito à indicação da Coordenação do Curso e do professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - A banca examinadora será convocada a uma nova sessão e a proceder a outra avaliação, inclusive oral, do trabalho reformulado pelo acadêmico.

§ 3.º - A data para nova arguição oral será fornecida após consulta à banca examinadora, ficando o registro da nota do aluno em suspenso até que se conclua o processo de avaliação.

Art. 20. - Caso o Trabalho de Conclusão de Curso apresente falhas estruturais ou de desenvolvimento teórico graves, a Coordenação do Curso, em consonância com os pareceres do professor orientador e do professor do componente curricular, poderá, em reunião que preceda à sessão de defesa, devolvê-lo para as devidas reformulações.

Parágrafo Único - Ficará, nesse caso, a defesa marcada para o período subsequente, sem que haja novo encaminhamento para possíveis alterações de registros.

Art. 21 - O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem que se possa justificar, mediante apresentação de documentos, terá atribuído, como nota final de semestre, 0,0 (zero); também receberá nota 0,0 o trabalho que for comprovadamente plágio, implicando reprovação do aluno no componente curricular, bem como as sanções cabíveis conforme as regulações da Universidade.

Art. 22 - Compete à Coordenação do Curso de Letras *Campus Sede* e ao professor do componente Trabalho de Conclusão de Curso dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir os seus hiatos, ocupando-se em expedir atos complementares que se justificarem.